

21/05/2021

Webmail Fecam :: RE: Dúvidas sobre reajuste contratual

Assunto **RE: Dúvidas sobre reajuste contratual**  
De AZOR EL ACHKAR <azor.achkar@tcesc.tc.br>  
Para Secretaria de Administração <administracao@itapoa.sc.gov.br>  
Data 2021-05-10 15:12



Presidência do Conselho Municipal de Itapoa  
18/05/2021  
Y  
NÚMERO

Olá Ângela,

Quanto ao seu questionamento, e conforme a referida cláusula contratual, o reajuste/repactuação deve ser concedido somente após 12 meses da assinatura do contrato.

A empresa quando entrou na licitação já tinha conhecimento que a convenção é válida a partir de fevereiro, mas o reajuste contratual somente em junho. Ela terá que aguardar até lá. Trata-se de risco incumbido a ela, ao ser contratada.

Att.

Azor El Achkar, M.Sc.  
Auditor Fiscal de Controle Externo  
Tribunal de Contas de Santa Catarina  
Diretoria de Controle de Licitações e Contratações  
Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia  
Divisão 4 – Concessões e PPPs  
48 3221-3659  
48 99980-1013

De: Secretaria de Administração <administracao@itapoa.sc.gov.br>  
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 10:41  
Para: AZOR EL ACHKAR <azor.achkar@tcesc.tc.br>  
Assunto: Dúvidas sobre reajuste contratual

Bom dia, tudo bem?

**Temos um contrato** referente "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itapoa, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020 - PROCESSO Nº 59/2020*" assinado em 18 de junho de 2020.  
A cláusula 5.2 deste contrato prevê: *Os preços serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001*

A contratada está requerendo, retroativo a 01/02/2021, reajuste/repactuação de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho 2021 que reajustou o piso salarial e o vale alimentação.

Nosso questionamento:  
Este reajuste, pode ser concedido?

Att,  
Angela Maria Puerari  
Diretora de Administração  
47-3443-8844  
Prefeitura Municipal de Itapoa  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte CEP: 89249-000



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**

C.I. N° 052/2022/SADM

Itapoá, 02 de março de 2022.

Da Secretaria de Administração  
Para Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta CI n° 031/2022

Em atenção à Comunicação Interna n° 031/2022, considerando a página 24 do Edital, ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2021 – PROCESSO N° 137/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_/2021:

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

Disponível no link:

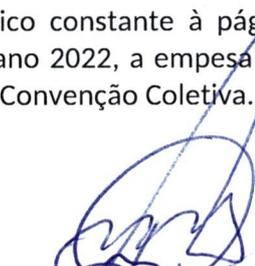
[https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2311493\\_Pregao\\_Eletronico\\_n\\_63\\_21\\_Agentes\\_operacionais\\_e\\_Pedreiro.pdf](https://www.itapoa.sc.gov.br/uploads/752/arquivos/2311493_Pregao_Eletronico_n_63_21_Agentes_operacionais_e_Pedreiro.pdf)

Considerando o e-mail anexo, recebido do Tribunal de Contas de Santa Catarina, referente caso similar, em que o Auditor Fiscal Azor El Achikan da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações ressalta que qualquer reajuste ou repactuação somente poderá ser concedido após 12 meses da assinatura do Contrato pois, a empresa quando entrou na licitação já tinha conhecimento da nova Convenção coletiva e que este é incumbido à contratada.

Considerando ainda, reunião presencial no Tribunal de Contas com Auditores, Técnicos e com o Conselheiro Wilson Wan-Dall no dia 24 de setembro de 2021 em que este assunto também foi abordado e o entendimento é unânime com relação à preços em contratos de serviços continuados que somente poderão ser alterados após 12 meses da contratação.

Assim sendo, conforme Parecer Técnico constante à página 704, considerando que já consta publicada Convenção Coletiva para o ano 2022, a empresa deverá manter o valor original de sua proposta adequando seus itens à nova Convenção Coletiva.

Atenciosamente,

  
Jonécir Soares  
Secretário de Administração

  
Angela Maria Puerari  
Diretora de Administração